TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº: 30061468/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI/AL.

1.1.1. A contratação enquadra-se como **fornecimento contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os bens serão demandados de forma recorrente, ao longo da vigência contratual, para atendimento de necessidade administrativa permanente ou prolongada do CRECI/AL.

1.1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais da Administração, não se caracterizando como fornecimento por escopo, entrega única ou aquisição integral imediata dos quantitativos estimados.

1.2. Os bens a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3 deste Termo de Referência, denominado "DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO", observando-se os seguintes quantitativos estimados e valores referenciais:

GRUPO ÚNICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS CORRELATOS DE CONSUMO

Item	Descrição sumária	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor global estimado
1	Açúcar cristal, embalagem de 1 kg ou equivalente, conforme especificações do item 3 deste TR.	kg	70	R$ 3,70	R$ 259,00
2	Adoçante dietético líquido, frasco de 100 ml, conforme especificações do item 3 deste TR.	unidade	36	R$ 3,50	R$ 126,00
3	Biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem mínima de 350 g, conforme especificações do item 3 deste TR.	pacote	50	R$ 4,70	R$ 235,00
4	Biscoito doce tipo Maria, embalagem mínima de 350 g, conforme especificações do item 3 deste TR.	pacote	50	R$ 4,50	R$ 225,00
5	Café torrado e moído, embalagem de 250 g, conforme especificações do item 3 deste TR.	unidade	480	R$ 14,73	R$ 7.070,40
6	Copo descartável de 50 ml, caixa com 5.000 unidades, conforme especificações do item 3 deste TR.	caixa	7	R$ 190,67	R$ 1.334,69

7	Copo descartável de 200 ml, caixa com 2.500 unidades, conforme especificações do item 3 deste TR.	caixa	14	R$ 140,23	R$ 1.963,22
8	Chá de camomila, caixa com 10 sachês, conforme especificações do item 3 deste TR.	caixa	12	R$ 4,20	R$ 50,40
9	Chá de erva-cidreira, caixa com 10 sachês, conforme especificações do item 3 deste TR.	caixa	12	R$ 4,30	R$ 51,60
10	Chá de erva-doce, caixa com 10 sachês, conforme especificações do item 3 deste TR.	caixa	12	R$ 4,50	R$ 54,00
11	Pazinha/mexedor descartável, pacote com 500 unidades, conforme especificações do item 3 deste TR.	pacote	4	R$ 5,70	R$ 22,80

Valor global estimado da contratação: R$ 11.392,11 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos).

1.2.1. Os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, calculados com base na projeção de consumo do CRECI/AL para o período inicial de vigência contratual, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.2.2. O valor global estimado representa o limite referencial da contratação, sem prejuízo de que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em razão dos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização contratual.

1.3. A presente contratação será processada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de escolha da proposta mais vantajosa o menor valor global estimado para o grupo único, observados, adicionalmente, os valores máximos unitários estimados para cada item e o atendimento integral das especificações técnicas exigidas.

1.3.1. A adoção do menor valor global estimado como critério de seleção não afasta a necessidade de observância dos preços unitários, que servirão de referência para a execução, controle, medição e pagamento dos itens efetivamente fornecidos.

1.4. Os bens objeto da contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A contratação será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, e a execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou solicitações formais equivalentes, durante a vigência contratual, sem que tais solicitações constituam novas contratações.

1.5.1. O prazo máximo para cada entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento formal da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou solicitação equivalente pela contratada.

1.5.2. As interessadas deverão considerar, na formação de seus preços, todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens, acondicionamento adequado dos produtos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

1.5.3. O somatório das quantidades e dos valores constantes das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou solicitações equivalentes ficará limitado aos quantitativos estimados e ao valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

1.5.4. A Administração não estará obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente demandados, entregues, recebidos e aceitos.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

1.6.1. O prazo de vigência foi definido em razão da natureza contínua da demanda, da necessidade de compatibilizar o abastecimento com o consumo efetivo do CRECI/AL, da conveniência administrativa de evitar estoque excessivo, da preservação da validade e qualidade dos produtos e da necessidade de garantir regularidade no suprimento dos itens ao longo do período contratual.

1.6.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ultrapassar uma competência ou exercício financeiro, desde que observadas as disposições legais aplicáveis às contratações contínuas, especialmente quanto à existência de créditos orçamentários, à permanência da necessidade administrativa, à vantajosidade da contratação e à regularidade da contratada.

1.6.3. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre que a continuidade do contrato permanece mais vantajosa para o CRECI/AL, que há disponibilidade orçamentária para suportar a despesa e que a contratada mantém as condições exigidas para a contratação.

1.6.4. A eventual prorrogação não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivas do CRECI/AL, mediante solicitação formal e pagamento apenas dos itens efetivamente entregues, recebidos e aceitos.

1.7. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante providenciar a divulgação do instrumento contratual ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como em seu sítio oficial na internet, na forma da legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, eficiente e regular de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo indispensáveis ao suporte das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI/AL.

2.2. Os bens objeto desta contratação constituem insumos de consumo recorrente, utilizados, entre outras finalidades, no apoio às rotinas internas, reuniões, eventos institucionais, atividades administrativas, atendimento ao público, recepção de autoridades, conselheiros, colaboradores, profissionais inscritos e demais usuários dos serviços prestados pelo CRECI/AL.

2.3. A ausência de fornecimento regular desses itens pode comprometer a continuidade e a adequada organização das atividades administrativas, ocasionando desabastecimento da copa ou do estoque interno, prejuízo ao atendimento institucional, necessidade de aquisições pontuais, emergenciais ou fragmentadas, bem como perda de eficiência na gestão do consumo e dos recursos disponíveis.

2.4. No caso da presente contratação, a necessidade administrativa decorre da reposição planejada de itens de consumo usual e recorrente, cuja disponibilidade deve ser mantida em patamar suficiente para atendimento da demanda institucional ao longo da vigência contratual, sem formação de estoque excessivo, antieconômico ou incompatível com a validade e a adequada conservação dos produtos.

2.5. A solução pretendida, portanto, não se limita à compra isolada de bens, mas à estruturação de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, apto a garantir a manutenção do fluxo regular de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo, em quantitativos compatíveis com o consumo projetado e com a dinâmica operacional do CRECI/AL.

2.6. A necessidade da contratação também decorre da insuficiência ou da potencial insuficiência do estoque disponível para suportar, com segurança, a demanda estimada para o período contratual, impondo-se a reposição tempestiva dos itens para evitar descontinuidade do suporte material às atividades administrativas e institucionais do CRECI/AL.

2.7. Os quantitativos a serem contratados estão amparados em memória de cálculo própria, constante dos autos, elaborada a partir da relação de itens demandados, do consumo histórico ou estimado, da rotina de utilização dos produtos, da necessidade de abastecimento da copa ou do estoque interno e da conveniência de compatibilizar o fornecimento com a demanda efetiva do CRECI/AL.

2.8. A contratação foi estruturada como fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou solicitações formais equivalentes, solução que se mostra mais adequada à realidade administrativa do CRECI/AL, pois permite reposições conforme a necessidade concreta, reduz o risco de desperdício, vencimento de produtos, deterioração, armazenamento inadequado ou formação de estoque excessivo.

2.9. A definição de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses atende à necessidade de assegurar continuidade no abastecimento e maior racionalidade logística, permitindo ao CRECI/AL ajustar os pedidos ao consumo real ao longo da execução, sem prejuízo do planejamento, do controle contratual e da possibilidade de prorrogação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis às contratações contínuas.

2.10. Os bens objeto da contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, com base em características como composição, embalagem, unidade de fornecimento, validade, rotulagem, integridade, acondicionamento e qualidade mínima exigida, o que viabiliza sua adequada descrição no Termo de Referência e a seleção da proposta mais vantajosa no âmbito da contratação direta.

2.11. A necessidade administrativa identificada não exige solução exclusiva, personalizada ou vinculada à aquisição de bens de marca determinada, mas sim o fornecimento de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo com características mínimas suficientes para atendimento das necessidades do CRECI/AL, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

2.12. Nessa perspectiva, a descrição da necessidade deve estar relacionada ao problema administrativo a ser resolvido, qual seja, a garantia de suprimento regular, contínuo e sob demanda de itens de consumo necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais do CRECI/AL, e não apenas à indicação genérica de compra de gêneros alimentícios.

2.13. Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a contratação planejada busca evitar tanto a escassez de produtos quanto a formação de estoque excessivo, adotando modelo compatível com a demanda real da Administração, com a validade dos itens, com a capacidade de armazenamento e com a conveniência de entregas parceladas, de forma a assegurar melhor gestão dos recursos e maior controle sobre o consumo.

2.14. A contratação também se mostra necessária para preservar a organização do abastecimento interno, reduzir o risco de interrupção de atividades de apoio, conferir previsibilidade à reposição dos itens, evitar contratações fragmentadas e resguardar a continuidade das rotinas administrativas e institucionais do CRECI/AL.

2.15. Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios da eficiência, motivação, economicidade, planejamento, proporcionalidade, continuidade administrativa e busca da proposta mais vantajosa, considerada não apenas sob a ótica do menor preço imediato, mas também da regularidade do abastecimento, da adequação da solução adotada, da racionalidade da gestão de estoque e da prevenção de custos administrativos decorrentes de desabastecimento ou aquisições não planejadas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região — CRECI/AL consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo, destinados ao suporte das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Conselho, com o objetivo de assegurar regularidade no abastecimento, continuidade das rotinas internas, adequado atendimento ao público e racionalidade na gestão do consumo.

3.1.1. A contratação enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os bens serão demandados de forma recorrente, ao longo da vigência contratual, para atendimento de necessidade administrativa permanente ou prolongada do CRECI/AL.

3.2. Para fins deste Termo de Referência, a solução não se restringe ao simples fornecimento físico dos produtos, compreendendo o conjunto de providências necessárias ao adequado atendimento da demanda administrativa, o que inclui:

I. a definição precisa dos itens a serem fornecidos;

II. a seleção de fornecedor apto a entregar produtos compatíveis com as especificações exigidas;

III. a entrega parcelada dos produtos, conforme demanda formal do CRECI/AL;

IV. a conferência quantitativa, qualitativa e documental no recebimento;

V. a verificação da integridade, validade, rotulagem, acondicionamento e conformidade dos itens;

VI. o armazenamento e uso em condições adequadas pela Administração;

VII. a substituição de produtos defeituosos, vencidos, recusados ou desconformes; e

VIII. a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados após o consumo, quando cabível e operacionalmente viável.

3.3. A contratação integra a solução de abastecimento regular da estrutura administrativa do CRECI/AL, sendo necessária para a manutenção do suporte material às rotinas internas, reuniões, eventos institucionais, atendimento ao público, recepção de autoridades, conselheiros, colaboradores, profissionais inscritos e demais usuários dos serviços prestados pelo Conselho.

3.4. Serão aceitos apenas produtos novos, próprios para consumo ou utilização, entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, vedado, em qualquer hipótese, o fornecimento de itens:

I. vencidos;

II. com prazo de validade inferior ao exigido;

III. com embalagem violada, danificada, adulterada ou sem identificação adequada;

IV. com sinais de umidade, deterioração, contaminação ou avaria;

V. em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

VI. impróprios para consumo ou uso;

VII. sem rotulagem regular, quando aplicável;

VIII. falsificados, adulterados ou de procedência irregular; ou

IX. em desconformidade com as normas sanitárias, consumeristas ou técnicas aplicáveis.

3.5. Para os fins desta contratação, considera-se produto adequado aquele que atenda integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, esteja dentro do prazo de validade exigido, seja entregue em embalagem original e íntegra, contenha identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável, e apresente condições apropriadas de conservação, armazenamento e consumo.

3.6. Todos os produtos fornecidos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I. ser novos, próprios para consumo ou utilização e compatíveis com as especificações exigidas;

II. estar acondicionados em embalagem original, íntegra, limpa, lacrada e inviolada, quando aplicável;

III. apresentar identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando exigível;

IV. corresponder exatamente ao item solicitado na Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou solicitação formal equivalente;

V. estar em perfeitas condições de conservação, transporte, armazenamento e uso;

VI. não apresentar sinais de violação, umidade, deterioração, contaminação, vazamento, dano físico ou adulteração;

VII. observar as normas sanitárias, consumeristas, ambientais e técnicas aplicáveis ao tipo de produto; e

VIII. possuir validade remanescente compatível com o consumo regular pelo CRECI/AL, nos termos deste Termo de Referência.

3.7. A especificação dos produtos deverá ser interpretada de forma objetiva, de modo que a descrição de cada item corresponde às características mínimas exigidas pela Administração para atendimento da necessidade institucional, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às condições de qualidade, aos prazos de validade e aos critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. Os itens objeto da contratação são os seguintes:

Item	Descrição detalhada	Marcas referenciais	Unidade	Quantidade estimada

01	Açúcar cristal, produzido a partir da cana-de-açúcar, composto por sacarose de cana, não contém glúten, isento de fermentações, impurezas ou alterações de suas características próprias, acondicionado em embalagem original, íntegra, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses.	Caeté, Coruripe, Pindorama ou equivalente.	kg	70
02	Adoçante dietético líquido, à base de sacarina e ciclamato de sódio, líquido límpido e transparente, acondicionado em frasco de 100 ml, com bico dosador, validade mínima de 12 meses, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	Zero-Cal, Assugrin, Adocyl, Linea ou equivalente.	unidade	36
03	Biscoito salgado tipo cream cracker, levemente salgado, textura crocante, acondicionado em embalagem mínima de 350 g, com validade mínima de 10 meses.	Vitarella, Marilan, Piraquê, Fortaleza ou equivalente.	pacote	50
04	Biscoito doce tipo Maria, formato arredondado, sabor levemente adocicado, sem recheio, acondicionado em embalagem mínima de 350 g, com validade mínima de 10 meses.	Vitarella, Marilan, Piraquê, Fortaleza ou equivalente.	pacote	50
05	Café torrado e moído, embalagem de 250 g, a vácuo ou tipo almofada, qualidade superior, com selo ABIC ou certificação equivalente, rotulagem conforme normas aplicáveis e validade mínima de 12 meses.	Pilão, Santa Clara, 3 Corações, Melitta ou equivalente.	unidade	480
06	Copo descartável de 50 ml, em plástico atóxico, branco ou translúcido, resistente ao uso ordinário, acondicionado em caixa com 5.000 unidades.	Ultracopos, Copobras, Totalplast ou equivalente.	caixa	7
07	Copo descartável de 200 ml, em plástico atóxico, branco ou translúcido, resistente ao uso ordinário, acondicionado em caixa com 2.500 unidades.	Ultracopos, Copobras, Totalplast ou equivalente.	caixa	14
08	Chá de camomila, composto por flores de camomila (*Matricaria chamomilla*), sabor suave, floral, aroma delicado, infusão de coloração amarelo-claro ou dourado, acondicionado em sachês individuais, caixa com 10 sachês, sem adição de adoçantes ou conservantes.	Maratá, Chá Leão, Barão de Cotegipe, Dr. Oetker ou equivalente.	caixa	12
09	Chá de erva-cidreira ou capim-cidreira, composto por folhas de *Cymbopogon citratus*, sabor suave e refrescante, aroma herbal leve, infusão de coloração amarelo-claro, acondicionado em sachês individuais, caixa com 10 sachês, sem adição de adoçantes ou conservantes.	Maratá, Chá Leão, Barão de Cotegipe, Dr. Oetker ou equivalente.	caixa	12
10	Chá de erva-doce, composto por sementes de *Pimpinella anisum*, sabor suave, levemente doce e anisado, aroma característico, infusão de coloração amarelo-claro ou dourado, acondicionado em sachês individuais, caixa com 10 sachês, sem adição de adoçantes ou conservantes.	Maratá, Chá Leão, Barão de Cotegipe, Dr. Oetker ou equivalente.	caixa	12
11	Pazinha/mexedor descartável, tipo mini colher ou palheta plástica, medindo entre 9 cm e 15 cm, própria para contato com alimentos, acondicionada em pacote com 500 unidades.	Copobras, PraFesta, Totalplast ou equivalente.	pacote	4

Observação: As marcas eventualmente mencionadas neste Termo de Referência são meramente referenciais, utilizadas exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho, padronização e aceitação usual de mercado, não implicando obrigatoriedade de fornecimento de marca específica. Serão admitidos produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas e sejam aceitos pela fiscalização contratual.

3.9. O valor global estimado da contratação é de **R$ 11.392,11 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, correspondente à projeção de consumo para o período inicial de vigência contratual.

3.9.1. Os quantitativos e o valor global estimado possuem natureza meramente referencial, não implicando obrigação de aquisição integral pelo CRECI/AL, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração.

3.10. Cada item deverá ser fornecido em conformidade com a descrição correspondente, observadas, conforme o caso, a composição, a unidade de fornecimento, o peso ou volume mínimo, a embalagem, a validade, a rotulagem, a integridade, a qualidade e demais características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. Para fins de recebimento e aceitação, a Administração verificará, no mínimo:

I. a correspondência entre o item entregue e o item solicitado;

II. a quantidade entregue;

III. a integridade da embalagem;

IV. a identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável;

V. a inexistência de sinais de violação, deterioração, contaminação, umidade, avaria ou adulteração;

VI. a regularidade da nota fiscal; e

VII. o atendimento às especificações técnicas e aos critérios de qualidade definidos neste Termo de Referência.

3.12. A comprovação da conformidade dos produtos será realizada por meios objetivos e verificáveis, especialmente:

I. embalagem original, íntegra e inviolada, quando aplicável;

II. identificação do fabricante, lote e prazo de validade;

III. descrição precisa do item na nota fiscal;

IV. rotulagem regular e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

V. verificação visual da integridade e das condições de conservação do produto; e

VI. documentos técnicos, catálogo, ficha do produto ou informações complementares, quando solicitados pela Administração.

3.13. Não será admitido o fornecimento de produto cuja conformidade, procedência, validade ou aptidão para consumo ou uso não possa ser minimamente verificada por critérios objetivos no momento do recebimento ou durante a execução contratual.

3.14. Não será exigida, como regra de habilitação ou de aceitação, declaração de fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado, tampouco laudo técnico específico, salvo quando indispensável à verificação de conformidade de item determinado, mediante justificativa expressa da Administração. A conformidade dos produtos será aferida, em regra, pelos elementos objetivos de identificação, rotulagem, integridade, validade e atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

3.15. Os gêneros alimentícios deverão possuir validade remanescente mínima de **6 (seis) meses** na data da entrega, salvo quando houver exigência específica mais restritiva na descrição do item ou quando a própria natureza do produto justificar prazo diverso, hipótese em que a aceitação dependerá de avaliação da Administração no momento do recebimento.

3.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, consumo e conservação, com todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais custos logísticos já incluídos no preço contratado.

3.17. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal contendo, no mínimo:

I. descrição detalhada dos itens fornecidos;

II. quantidade entregue;

III. valor unitário e valor total;

IV. identificação do instrumento contratual, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou solicitação correspondente; e

V. demais elementos necessários à conferência do objeto.

3.18. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados no recebimento, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com validade inferior à exigida, com embalagem violada ou danificada, com sinais de deterioração, impróprios para consumo ou uso, bem como aqueles cuja irregularidade venha a ser constatada durante a execução contratual.

3.19. A substituição de item recusado, defeituoso ou desconforme deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da notificação formal da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.20. A contratada responderá integralmente pelos danos comprovadamente causados ao CRECI/AL em decorrência de vício, defeito, inadequação, contaminação, falsidade, adulteração, impropriedade ou desconformidade dos produtos fornecidos, sem prejuízo da obrigação de substituição do produto e das demais responsabilidades contratuais, administrativas, civis e legais cabíveis.

3.21. A constatação de desconformidade poderá ser realizada pela fiscalização do contrato ou por servidor designado para o recebimento, com apoio da unidade requisitante, e, quando necessário, mediante avaliação técnica, sanitária ou outro meio idôneo de verificação da qualidade e da adequação do produto.

3.22. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a Administração deverá promover o controle do consumo e do estoque dos produtos, de forma a assegurar uso racional dos materiais, compatibilização entre demanda e fornecimento, prevenção de perdas por vencimento, deterioração ou armazenagem inadequada e adequada gestão do consumo institucional.

3.23. Após o consumo dos produtos, deverá ser observada, quando cabível e operacionalmente viável, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, podendo a Administração prever procedimento de separação, descarte ou encaminhamento a coleta seletiva, desde que a obrigação seja formulada de maneira objetiva, proporcional e compatível com o objeto contratado.

3.24. A solução ora descrita mostra-se adequada porque reúne, em um único arranjo contratual, os elementos necessários ao abastecimento regular de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo do CRECI/AL, à continuidade das rotinas administrativas, à racionalização do estoque, à redução de desperdícios, à mitigação de riscos de desabastecimento e à manutenção do adequado suporte às atividades institucionais.

3.25. Da Sustentabilidade

3.25.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária e consumerista aplicável ao objeto, adotando práticas adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, de forma a preservar sua qualidade, segurança e integridade.

3.25.2. Sempre que possível, os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com a conservação do item, evitando-se acondicionamento excessivo, desnecessário ou ambientalmente inadequado, sem prejuízo das exigências sanitárias e de segurança do produto.

3.25.3. A Administração poderá priorizar, quando compatível com a especificação do objeto e sem prejuízo da competitividade e da economicidade, produtos ou embalagens que favoreçam menor impacto ambiental, reciclabilidade, redução de resíduos ou adequada destinação pós-consumo.

3.25.4. A contratada deverá evitar o fornecimento de produtos com embalagens danificadas, excessivamente deterioradas ou em condições que possam gerar desperdício, contaminação, perda de qualidade ou descarte prematuro.

3.25.5. Quando solicitado e quando aplicável ao tipo de embalagem ou resíduo gerado, a contratada deverá prestar informações necessárias à adequada destinação ambiental dos materiais, sem prejuízo das responsabilidades ordinárias da Administração quanto à gestão interna de resíduos.

3.25.6. Eventuais custos relacionados ao adequado acondicionamento, transporte, embalagem e entrega dos produtos correrão por conta da contratada, estando incluídos nos preços ofertados.

3.26. Subcontratação

3.26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a simplicidade, a baixa complexidade técnica e a necessidade de responsabilização direta da contratada pela qualidade, regularidade, validade, integridade e tempestividade dos produtos fornecidos.

3.27. Garantia Contratual

3.27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza comum do objeto, do baixo valor estimado da contratação, da execução parcelada sob demanda e da possibilidade de controle da conformidade dos produtos no momento de cada entrega, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição de itens desconformes e pela reparação de eventuais danos.

3.28. Indicação de Marca/Modelo

3.28.1. Para os fins desta contratação, **não há indicação obrigatória de marca ou modelo específico**, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.28.2. As marcas eventualmente mencionadas nas especificações possuem caráter meramente referencial, utilizadas exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho, padronização e aceitação usual de mercado, não constituindo exigência de fornecimento de marca determinada.

3.28.3. A referência a marcas, quando existente, não se destina a direcionar a contratação a fornecedor específico, distribuidor, revendedor ou representante comercial, permanecendo admitida a apresentação de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

3.28.4. A Administração não aceitará produtos que, embora apresentados como equivalentes, não atendam às características mínimas de composição, embalagem, unidade de fornecimento, validade, rotulagem, integridade, qualidade ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.28.5. A eventual utilização de marcas de referência está amparada na possibilidade de indicação de marca como parâmetro de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, desde que acompanhada da expressão “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de qualidade superior”, e desde que não haja restrição indevida à competitividade.

3.28.6. No presente caso, as referências de marca, quando utilizadas, destinam-se apenas a tornar objetiva a compreensão do padrão mínimo esperado pela Administração, considerando tratar-se de bens comuns amplamente disponíveis no mercado.

3.28.7. A Administração avaliará a aceitabilidade dos produtos a partir das especificações técnicas deste Termo de Referência, e não a partir da marca comercial indicada como referência.

3.28.8. Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, avariados, adulterados, impróprios para consumo ou uso, com embalagem violada, sem rotulagem regular ou em desconformidade com as normas aplicáveis, ainda que pertencentes a marcas usualmente aceitas no mercado.

3.28.9. A utilização de marcas referenciais não afasta a busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que a seleção será realizada entre fornecedores aptos a entregar produtos compatíveis com as especificações exigidas, em condições regulares de mercado.

3.28.10. Somente serão aceitas propostas que contemplem produtos compatíveis com as descrições deste Termo de Referência e que atendam integralmente às condições de qualidade, validade, embalagem, entrega e aceitação estabelecidas pela Administração.

3.28.11. A conformidade do produto será verificada por meios objetivos, especialmente por meio da análise da embalagem, rotulagem, validade, identificação do fabricante, descrição constante da nota fiscal e demais elementos de conferência disponíveis no momento do recebimento.

3.28.12. Dessa forma, a eventual referência a marcas mostra-se meramente instrumental e proporcional à adequada descrição do objeto, sem prejuízo da ampla aceitação de produtos equivalentes ou superiores que atendam às necessidades administrativas do CRECI/AL.

3.29. Exclusividade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte — ME/EPP

3.29.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à presente contratação, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega

4.1.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma **contínua, parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou solicitação formal equivalente pelo CRECI/AL, observadas as necessidades efetivas da Administração, os quantitativos estimados e os preços contratados.

4.1.2. O prazo máximo para cada entrega será de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou solicitação equivalente pela contratada.

4.1.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI/AL, no endereço Rua Alcebíades Valente, nº 282, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-050.

4.1.4. A entrega deverá ocorrer conforme os itens e quantitativos expressamente solicitados pelo CRECI/AL, não estando a Administração obrigada a demandar a totalidade dos quantitativos estimados no Termo de Referência.

4.1.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas e adequadamente acondicionadas, observadas as condições necessárias à preservação de sua qualidade, validade, segurança, integridade e aptidão para consumo ou uso.

4.1.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, devidamente preenchida, contendo a descrição dos itens fornecidos, as quantidades entregues, os valores unitários e totais, bem como a identificação da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou solicitação correspondente.

4.1.7. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento ao CRECI/AL, antes do término do prazo de entrega, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

4.1.8. A eventual aceitação de pedido de prorrogação de prazo dependerá de justificativa idônea, conveniência administrativa e ausência de prejuízo ao abastecimento regular do CRECI/AL, não afastando a responsabilidade da contratada por atrasos injustificados.

4.1.9. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência quantitativa, qualitativa e documental pelo servidor responsável, que verificará a conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência, com a solicitação formal de fornecimento e com a nota fiscal apresentada.

4.1.10. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com validade inferior à estabelecida, com embalagem violada, danificada ou inadequada, com sinais de deterioração, contaminação, umidade, avaria, adulteração ou impropriedade para consumo ou uso.

4.2. Da validade, conformidade e garantia dos bens/itens

4.2.1. A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo ou uso, observem as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e possuam validade remanescente compatível com a demanda do CRECI/AL.

4.2.2. Os gêneros alimentícios deverão possuir validade remanescente mínima de **6 (seis) meses** na data da entrega, salvo quando houver exigência específica mais restritiva na descrição do item ou quando a natureza do produto justificar prazo diverso, hipótese em que a aceitação dependerá de avaliação expressa da Administração.

4.2.3. A contratada responderá pela qualidade, procedência, validade, integridade, regularidade sanitária e adequação dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para o CRECI/AL, os itens recusados no recebimento ou aqueles em que sejam posteriormente constatados vícios, defeitos, impropriedade, adulteração, deterioração ou desconformidade com as especificações contratadas.

4.2.4. A substituição dos produtos recusados, defeituosos ou desconformes deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal expedida pelo CRECI/AL, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.2.5. No caso de substituição, os novos produtos deverão atender integralmente às especificações exigidas, possuir embalagem íntegra e apresentar validade remanescente compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.6. A aceitação provisória ou definitiva dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de qualidade, irregularidades de procedência, impropriedade para consumo ou uso, nem afasta a obrigação de substituição e reparação de danos eventualmente causados ao CRECI/AL.

4.2.7. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição dos itens recusados ou desconformes, inclusive coleta, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e nova entrega, sem qualquer ônus adicional para o CRECI/AL.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o CRECI/AL e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. O CRECI/AL poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

5.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

5.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das Autorizações de Fornecimento, dos registros de ocorrências, das notificações e das eventuais alterações contratuais.

5.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção à conformidade dos fornecimentos realizados, às ocorrências verificadas e às eventuais penalidades aplicadas.

5.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/AL.

5.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições definidas neste Termo de Referência.

6.2. Comunicar imediatamente ao CRECI/AL quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRECI/AL, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.4. Informar alterações de endereço, telefone e e-mail.

6.5. Efetuar a entrega dos produtos conforme as especificações deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso ou consumo, dentro do prazo de validade exigido, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, quando aplicável, a descrição dos itens, marca, lote, quantidade, valor unitário, valor total, prazo de validade e demais elementos necessários à conferência do objeto.

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias, os materiais recusados pelo CRECI/AL.

6.7. Indicar preposto para representá-la.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.10. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/AL, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.12. Responder pelos danos causados ao CRECI/AL decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRECI/AL

7.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/AL.

7.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

7.3. Verificar a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações exigidas, para fins de recebimento definitivo.

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

7.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

a) Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. A data da emissão;

8.9.2. Os dados do contrato e do contratante;

8.9.3. O valor a pagar;

8.9.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

b) Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo CRECI/AL os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

c) Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d) Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

8.25. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CRECI/AL.

8.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/AL (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

e) Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CRECI/AL, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRECI/AL pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.01.01.015.

10. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não haja prorrogação, ou antes desse prazo, nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis, inclusive em caso de exaurimento do valor contratado, ausência de necessidade administrativa superveniente, insuficiência de créditos orçamentários ou ocorrência de motivo previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção ou o encerramento do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de valores devidos, a glosa de pagamentos indevidos ou a exigência de substituição de produtos entregues em desconformidade durante a vigência contratual.

11.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

11.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

11.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

11.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/AL, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nas subcláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 12.1.5 a 12.1.8;

12.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 12.1.3;

12.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 12.1.2;

12.2.8. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 12.1.4;

12.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 12.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/AL.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o CRECI/AL*;*

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/AL à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/AL.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CRECI/AL deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/AL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/AL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de escolha da proposta mais vantajosa o **menor preço global estimado para o grupo único**, observados os valores unitários estimados, as especificações técnicas exigidas e as condições de habilitação aplicáveis.

13.2. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento.

13.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. Habilitação Jurídica

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da contratada;

13.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.3. Habilitação econômico-financeira

13.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.4. Qualificação técnica

13.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.3.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CRECI/AL a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

13.3.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimentos de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

13.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

13.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo somente poderá ser realizado relativamente à última contratação.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/AL segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado e os princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

16.1. Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - AL.

17. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, para a contratação é de **R$ 11.392,11 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

18. DA EXPEDIÇÃO

18.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió, em 19 de agosto de 2026, por:

Edilson Brasileiro Medeiros
Diretor Secretário – CRECI/AL